



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 7.598, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 –

“Dispõe sobre as diretrizes oficiais da reabertura das atividades não essenciais em Pirassununga”.....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga,

Considerando que o Município de Pirassununga faz parte da região da DRS-Piracicaba, a qual encontra-se fase amarela do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º As atividades tidas como não essenciais poderão funcionar conforme abaixo.

Art. 2º Quanto ao comércio em geral, galerias, escritórios e concessionárias de veículos, fica permitido o acesso de 1 (um) cliente para cada 10 m² de área livre do estabelecimento, respeitando o espaço de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

I - os fluxos dentro do estabelecimento deverão ser unidirecionais (entrada e saída);

II - fica proibida a ação de atividades promocionais e campanhas, com fins a evitar aglomerações;

III - deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% para todos os usuários que acessem o estabelecimento, inclusive funcionários;

IV - obrigatório o uso de máscara de proteção facial;

V - o funcionamento será em horário reduzido de 2ª a 6ª feiras, das 10 horas às 17 horas, ficando proibido o funcionamento aos sábados, domingos e feriados;

VI - o funcionamento no sistema *delivery* e *drive thru* poderá ocorrer de 2ª a 6ª feiras das 9 horas às 18 horas, de sábado das 9 horas às 13 horas, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados;

VI - é obrigatória a fixação no estabelecimento do “Termo de Compromisso de Responsabilidade Social para Controle da Pandemia Covid-19”, disponível no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As Feiras Livres poderão funcionar em todas suas atividades, sendo:

I - as barracas deverão ter, no mínimo, distância de 3 metros uma das outras e só poderão ser atendidos, no máximo, 2 clientes por vez, com restrição de 1,5 metro de distanciamento;

II - as barracas de produtos alimentícios que tenham mesas e cadeiras deverão mantê-las distantes uma das outras em 1,5 metro e neste caso, excepcionalmente, permitido o consumo de alimentos, ficando limitada a ocupação da mesa em 2 pessoas;

III - fica proibida a circulação de pessoas que estejam consumindo alimentos no perímetro da Feira;

IV - todos os bens móveis (mesas, cadeiras e afins) deverão ser higienizados após a utilização por cada usuário;

V - deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% para todos os usuários que acessem as barracas, inclusive funcionários;

VI - obrigatório o uso de máscara de proteção facial, exceto quando o consumidor estiver devidamente alocado a uma mesa consumindo o alimento.

Art. 4º Os Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Pizzarias ficam autorizados a vender com consumo no local, mediante o atendimento do que segue:

I - em áreas que estejam ao ar livre ou em local bem arejado;

II - apenas duas pessoas por mesa; em caso de estarem as duas pessoas com filhos, estes poderão compartilhar a mesma mesa com seus pais, nos termos do que disciplina o protocolo sanitário do “Plano São Paulo” sobre distanciamento social;

III - a ocupação máxima do estabelecimento fica limitada a 40% de seu total;

IV - o fluxo interno do estabelecimento deverá ser organizado a fim de evitar o contato entre os usuários;

V - disponibilizar álcool em gel 70% para todos os usuários que acessem o estabelecimento, antes, durante e após o uso, inclusive para funcionários;

VI - obrigatório o uso de máscara de proteção facial, exceto quando o consumidor estiver devidamente alocado a uma mesa consumindo o alimento;

VII - funcionamento em horário reduzido, de segunda a domingo e feriados, das 11 horas às 17 horas, permitido o funcionamento no sistema *delivery* e *drive thru* até às 22 horas;

VIII - todos os bens móveis (mesas, cadeiras e afins) deverão ser higienizados após a utilização por cada usuário;

IX - obrigatória a fixação no estabelecimento do “Termo de Compromisso de Responsabilidade Social para Controle da Pandemia Covid-19”, disponível no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Quanto aos Salões de Beleza, Barbeiros e Manicures fica permitido o acesso de 1 (um) cliente para cada 10 m² de área livre do estabelecimento, respeitando o espaço de 2 (dois) metros de distanciamento entre cada cliente.

I - o fluxo interno do estabelecimento deverá ser organizado a fim de evitar o contato entre os usuários;

II - disponibilizar álcool em gel 70% para todos os usuários que acessem o estabelecimento, antes, durante e após os serviços prestados, inclusive para funcionários;

III - obrigatório o uso de máscara de proteção facial;

IV - o usuário deverá agendar seu horário antecipadamente;

V - funcionamento será em horário reduzido, de 2ª a 6ª feiras das 9 horas às 12 horas e das 16 horas às 19 horas e aos sábados das 7 horas às 13 horas, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados;

VI - todos os bens móveis (mesas, cadeiras e afins) deverão ser higienizados após a utilização por cada usuário;

VII - obrigatória a fixação no estabelecimento do “Termo de Compromisso de Responsabilidade Social para Controle da Pandemia Covid-19”, disponível no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 6º Quanto as Academias de Ginásticas, Futebol, Artes Marciais ou quaisquer outras modalidades esportivas fica permitido o acesso de 1 (um) aluno para cada 10 m² de área livre do estabelecimento, respeitando o espaço de 2 (dois) metros de distanciamento entre eles.

I - o fluxo interno do estabelecimento deverá ser organizado a fim de evitar o contato entre os usuários;

II - disponibilizar álcool em gel 70% para todos os usuários que acessem o estabelecimento, antes, durante e após a prática esportiva, inclusive para funcionários;

III - obrigatório o uso de máscara de proteção facial;

IV - o usuário deverá agendar seu horário antecipadamente;

V - só poderão ser aplicadas aulas individuais, ficando proibido aulas e práticas em grupos;

VI - funcionamento será em horário reduzido, de 2ª a 6ª feiras das 7 horas às 10 horas e das 17 horas às 20 horas, bem como aos sábados das 7 horas às 13 horas, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados;

VII - todos os equipamentos deverão ser higienizados após sua utilização, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento;

VIII - obrigatória a fixação no estabelecimento do “Termo de Compromisso de Responsabilidade Social para Controle da Pandemia Covid-19”, disponível no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Os treinos deverão ser individualizados com distanciamento entre os alunos de, no mínimo, 3 (três) metros, ficando vedada a realização de atividades em grupo.

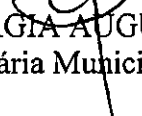
Art. 8º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida, no que couber, pelo efetivo da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, conforme legislação estadual em vigor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de agosto de 2020.


DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.